



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

LEI Nº 1.172, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

Valter Crusca Lourenço, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no exercício de 2020, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais) à Irmandade da Santa Casa “José Benigo Gomes”, sediada a Rua Mauricio Alves de Lima, nº. 522, Sud Menucci/SP, inscrita no CGC/MF sob o n.º 47.759.428/0001-86.

Art. 2º — A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício supleinentadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.03 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.000 Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.000 Subvenção Social. 51.000,00

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 10 de Novembro de 2020

Valter Crusca Lourenço
Prefeito Municipal